

Dr. Moacir Costa de Oliveira.

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ

= EDITAL DE ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO =
= PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS =

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a PÚBLICO LEILÃO, os bens de propriedade do devedor EDENILSON PERIN e sua esposa se casado for, na forma seguinte: PRIMEIRA PRAÇA: dia 09/03/2010, às 16:00 horas, por preço superior ao da avaliação; e SEGUNDA PRAÇA: dia 23/03/2010, às 16:00 horas, pelo maior lance oferecido, não sendo aceito preço vil. – LOCAL DA ARREMATAÇÃO: Porta principal do Edifício do Fórum, sito à Praça Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, Av. Tiradentes, s/nº, nesta cidade: - PROCESSO: autos nº 0292/2000 de AÇÃO COBRANÇA (Em Fase de Execução de Sentença) movida por CONDOMÍNIO RESIDENCIAL FLAMBOYANT contra IDENILSON PERIN. BENS:- “Apartamento nº 02, do tipo A-3, localizado no pavimento térreo, do Bloco C, do Conjunto Residencial Flamboyant, situado à Rua Madre Mônica Maria, nº 255, nesta cidade, com área total de 62,8424 metros quadrados, com as divisas, metragens e confrontações constantes na matrícula nº 40.050 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta cidade e Comarca de Maringá - PR”. AVALIAÇÃO: valor total de R\$ 70.000,00. ÔNUS:- Além dos autos, consta Hipoteca junto ao BANESTADO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO; Arresto junto aos autos sob nº 365/2002 de Execução Fiscal e 513/2004 de Execução de Título Extrajudicial, ambas em tramite na 4ª Vara Cível desta Comarca. INTIMAÇÃO: Fica(m), desde logo, INTIMADO(S) das datas supra, o(s) devedor(es) acima mencionado(s), sua cônjuge se casado for, possíveis moradores do imóvel e o Credor Hipotecário BANESTADO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO, no caso de não ser(em) encontrado(s) para intimação pessoal. OBS:- Lance mínimo: 60% da avaliação para bens Imóveis e 50% para bens Móveis, bem como que para realização dos atos previstos no art. 705 e seguintes do CPC; As comissões do Sr. Leiloeiro serão as seguintes: a) Em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) Em caso de arrematação 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; c) Em caso de remição 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) Em caso de acordo ou pagamento nos quinze dias que precedem a primeira praça designada, mesmo assim será devida a comissão ao Sr. Leiloeiro de 2% sobre o valor da avaliação dos bens. Maringá, 23 de Fevereiro de 2010. Eu, _____ (Bel. Waldemar Furlan), Escrivão, o subscrevo.

MARIO SETO TAKEGUMA
Juiz de Direito